Lei nº 511

Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra Longa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir imóveis destinados aos serviços de Educação e Cultura, podendo despender para esse fim até a importância de Cr$ 350.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Lei ora autorizada fica em correspondente de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao cumprimento das disposições desta Lei, de acordo com o Artigo 66 da Lei 4.320.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

O Senhor Prefeito, a quem a competência a execução desta Lei pertence, a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 24 de outubro de 1966

Alcebíades de Queiroz Queiroga
Prefeito Municipal

José Gregório de Barros
Secretário